



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando os elementos contidos no parecer jurídico e parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parceriais, reconheço ser inexigível, na espécie, a dispensa de licitação, com fundamento no Seção II, art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §4º do art.17º do Decreto Municipal nº 1.687, de 17/08/2017, bem como na Seção II, art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.).

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de julho de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX

Prefeito Municipal
Ronda Alta/RS